



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2019/GABIN/ICMBIO, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

*Altera a IN
nº 01/2018,
que
estabelece os
procedimentos
para
Anuência
para
Autorização
para
Supressão de
Vegetação no
interior de
unidades de
conservação
federais para
atividades
sujeitas ao
licenciamento
ambiental e
para a
concessão de
Autorização
para
Supressão de
Vegetação no
interior de
unidades de
conservação
federais para
atividades
não sujeitas
ao
licenciamento
ambiental, nas
hipóteses
admitidas
pela Lei nº
9.985, de 18*

de julho de
2000,
Decreto nº
4.340 de 22
de agosto de
2002 e por
seu
respectivo
Plano de
Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando a Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 1º A Instrução Normativa nº 01/2018/GABIN/ICMBio, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Os requerimentos apresentados por entidades representativas de populações tradicionais residentes em unidades de conservação federais, devidamente reconhecidas pelo Instituto Chico Mendes, ficam isentos da obrigação de apresentação do inventário florestal e florístico e do pagamento pela indenização dos bens madeireiros e não-madeireiros a serem suprimidos no procedimento de emissão da Autorização para Supressão de Vegetação, desde que se cuide de atividade ou empreendimento a ser realizado em benefício das respectivas famílias beneficiárias.

Parágrafo único. A atividade ou empreendimento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas, objetivo de criação da unidade de conservação e zoneamento estabelecido no Plano de Manejo."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira, Presidente**, em 10/09/2019, às 22:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **5799748** e o código CRC **89109136**.